

**Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)**

“Estabelece o fornecimento de cesta básica para os trabalhadores, e dá outras providencias .”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas a elas equiparadas que recebam até 2 (dois) salários mínimos, é garantido receber mensalmente uma cesta básica.

§ 1º Entende-se por cesta básica aquela composta de carne, leite, feijão, arroz, farinha de trigo, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo, manteiga, macarrão, sal, material de limpeza e higiene pessoal.

§ 2º A alimentação fornecida pelo empregador ao empregado, nas modalidades previstas na lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, ou em decorrência de cláusula de convenção, acordo ou contrato coletivo de trabalho, poderá substituir a cesta básica prevista no caput deste artigo, desde que seu valor seja igual ou superior, à expressão monetária do conjunto de alimentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa completar o salário do trabalhador brasileiro, que infelizmente continua sendo um dos menores do mundo. Recentes pesquisas mostram que 80% (oitenta por cento) da população brasileira é subnutrida por falta de alimentação.

A alimentação é um investimento que a curto prazo ganhará tanto a população, quanto os empresários e o próprio Governo que indiretamente terá menos gastos no campo da saúde pública.

O objetivo da presente proposta é melhorar a situação dos brasileiros que tendo seus salário deteriorado pela inflação, ainda tem de pagar imposto sobre o pouco que ganham.

Nobres Pares é sabido por todos, o grau alarmante da desnutrição do trabalhador brasileiro, sendo alias, estas as causas maiores dos altos índices de ocorrências de acidentes de trabalho no País. Uma boa alimentação é um meio de construir uma sociedade sadia, de evitar despesas médicas e contribui para a diminuição de faltas no serviço.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ